



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 2018
(Do Sr. Luiz Felipe)

Inclui no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, regulado pelo Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000, a Dramaturgia Brasileira.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica incluída no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, regulada pelo Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000, que constitui patrimônio cultural material, a Dramaturgia Brasileira.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O imediatismo no fazer muitas vezes atropela a necessidade de avaliar e pensar o que se faz, e de conhecer ou reconhecer o que foi feito e deve ser valorizado como parte de nossa diversificada e rica produção cultural.

Diversificada e rica: os adjetivos são exatamente esses, e nossa dramaturgia pode bem comprovar a extraordinária diversidade social e cultural do Brasil. Uma peça da região Norte, ou do Centro Oeste traz uma visão de mundo e uma linguagem permeadas por raízes índias; no Nordeste, as raízes ibéricas darão características próprias às expressões, quase sempre carregadas de um matiz popular; na Bahia e Rio de Janeiro, as raízes afro marcarão a importância da raça e da cultura negra em nossa formação como povo e nação; no Sul, a influência da imigração italiana, alemã, polonesa deixarão seus traços na expressão social, histórica e cultural. Sem falar nas diferenças sociais, reveladas na variedade de histórias, de costumes, de meios de vida e trabalho que exibem as vivências dos seres humanos de cada região.

Por isso o presente PL contribui, sem hesitar, que nossa dramaturgia permita delinear um retrato mais real do Brasil. A valorização de nosso patrimônio cultural daí resultante é tão óbvia que dispensa ênfase. Peço apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Luiz Felipe